



**Governo do Estado da Bahia**  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

---

SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE - SUPERH  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA PROFESSOR JORGE NOVIS - ESPBA

### **NOTA TÉCNICA nº 01 – ESPBA/CIET, 10 de Outubro de 2016**

Sobre a realização de estágios ou internatos, destinados a alunos oriundos de faculdades/cursos de medicina de outros países

A Escola de Saúde Pública da Bahia (ESPBA/SUPERH/SESAB) tem a atribuição de regular os estágios na rede SESAB, designada através da portaria nº 1107, de 10 de outubro de 2018, a qual regulamenta e estabelece critérios para Estágios e Práticas nos Estabelecimentos de Saúde da Rede Própria da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

É condição desta regulação o estabelecimento prévio de Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Científica com a Instituição de Ensino Superior (IES) que pleiteia o uso da rede SESAB para formar seus estudantes. Posteriormente ao estabelecimento das responsabilidades entre IES e SESAB, a ESPBA procede à regulação das vagas de estágios para hospitais os Estabelecimentos de Saúde (ES) da rede, como por exemplo, hospitais e centros de referência.

Para realização do estágio é, também, indispensável o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado e assinado conjuntamente pela IES, estudante e ES da SESAB, conforme prevê a Lei Federal 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

No que tange aos estudantes oriundos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras (brasileiros e estrangeiros que estudam fora do Brasil), a proibição do estágio na rede SESAB advém da Resolução nº 1.650/2002, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que *“estabelece normas de comportamento a serem adotadas pelos estabelecimentos de assistência médica, em relação a estudantes de Medicina oriundos de universidades estrangeiras”* conforme seu Art. 1º citado a seguir:

Art. 1º É vedado aos membros dos Corpos Clínicos dos estabelecimentos de assistência médica participar da execução, direta ou indireta, de convênios ou quaisquer outros termos obrigacionais, para a realização de estágios ou internatos,

destinados a alunos oriundos de faculdades/cursos de Medicina de outros países, junto a instituições de saúde privadas, filantrópicas ou públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do mandamento disposto no *caput* do artigo os membros dos Corpos Clínicos de hospitais universitários, quando da vigência de acordo oficial celebrado entre as universidades.

Diante do exposto e em cumprimento da legislação vigente, a ESPBA nega todas as solicitações de estágio oriundas de estudantes de universidades estrangeiras evitando, assim, a exposição do gestor estadual da saúde, dos diretores dos ES e dos preceptores médicos da rede SESAB à consecução de irregularidades.

A orientação dada a esses estudantes de IES estrangeiras é de que podem solicitar estágios nos hospitais universitários, conforme consta no parágrafo único da Resolução CFM nº 1.650/2002, que, no caso da Bahia, é o Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), vinculado à Universidade Federal da Bahia (UFBA).

SESAB/SUPERH/ESPBA/CIET